

PARECER DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo Eletrônico: nº 2025-5819

Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2025

Tipo: Menor Preço Global

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de **análise de exequibilidade** de proposta apresentada pela LABB LABORÁTORIOS LTDA. no âmbito da Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 21/2025, do tipo Menor Preço Global, realizada com recursos financeiros próprios, devidamente respaldada pela correspondente liberação orçamentária, conforme Processo Eletrônico nº 2025-5819.

O certame tem por finalidade a qualificação e seleção de proposta visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de análises físico-químicas, microbiológicas e hidrobiológicas de amostras de água superficial, água filtrada e água tratada, bem como de resíduo sólido e de laboratório, destinados ao atendimento das demandas do SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta em análise foi apresentada por empresa sediada no Estado de Santa Catarina, na cidade de Blumenau, cuja exequibilidade econômico-financeira é objeto do presente parecer, considerando as condições técnicas, operacionais e logísticas estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a planilha de custos da contratação corresponde à própria planilha orçamentária publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que os principais elementos que impactam a formação de custos da proposta decorrem diretamente das obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à amostragem, coleta, transporte, fornecimento de insumos, deslocamento de equipe técnica e atendimento aos requisitos de acreditação das análises, os quais serão analisados nos itens subsequentes deste parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve desclassificar propostas que se revelem manifestamente inexequíveis, assim entendidas aquelas que não demonstrem viabilidade de execução compatível com as obrigações contratuais assumidas.

Ainda, o princípio da vantajosidade na contratação pública não se limita à obtenção do menor preço, devendo assegurar a viabilidade técnica e econômica da execução do objeto contratual.

No caso em análise, observa-se que o Termo de Referência impõe à empresa contratada responsabilidades que impactam significativamente os custos

Documento assinado eletronicamente por SARA ZANON MUSSATTO, ENGENHEIRO QUÍMICO, em 28/01/2026, às 13:10:49, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.

Documento assinado eletronicamente por MARISTELA PESSOLANO PAIM, TÉCNICO QUÍMICO, em 28/01/2026, às 16:01:59, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DA SILVA BICOSKI, TÉCNICO QUÍMICO, em 28/01/2026, às 15:16:03, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.

Documento assinado eletronicamente por PATRICK KRAMER DE SOUZA, GERENTE DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTOS DE ÁGUA, em 28/01/2026, às 14:06:58, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.

Para conferir a autenticidade acesse o endereço <https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZHPQ.B92U.HS5X.TUG2

operacionais, especialmente relacionados à logística, deslocamento de equipe técnica, fornecimento de insumos e execução da amostragem, destacando-se, em especial, os seguintes itens:

- Item 1.3: ...A amostragem será de responsabilidade da empresa contratada;
- Item 1.7: Obrigação de confirmação prévia da data de coleta, conforme agendamento do SEMAE;
 - ...
 - Item 1.7.2: Responsabilidade pelo fornecimento de frascos adequados, com preservantes, bem como pela coleta das amostras;
 - Item 1.7.3: Coleta das amostras no município de São Leopoldo, em diferentes unidades do SEMAE, em pontos da rede de distribuição e no Rio dos Sinos;
 - ...
 - Item 1.7.4: Obrigatoriedade de profissionais identificados e com uso de EPIs exigidos por lei;
- Item 1.13: Possibilidade de uso de provedor externo apenas para parte das análises, desde que acreditado na ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- Item 1.22: Exigência de que todas as análises constem no escopo de acreditação do laboratório contratado e/ou subcontratado, vedada a subcontratação do procedimento de amostragem.

Considerando que algumas coletas ocorrem de forma semanal para análises de natureza microbiológica, torna-se imprescindível uma logística eficiente que assegure que o tempo decorrido entre a coleta e o início das análises laboratoriais seja inferior a 24 horas, conforme item 1.23 do Termo de Referência, o que, na prática, demanda deslocamentos frequentes e imediatos da equipe técnica, bem como transporte adequado das amostras em condições controladas.

Adicionalmente, em razão da frequência semanal de algumas coletas e da necessidade de cumprimento rigoroso do prazo máximo entre coleta e análise, pode ser necessária a hospedagem da equipe de amostragem no município de São Leopoldo ou região próxima, o que representa custo operacional adicional relevante, não passível de mitigação diante da vedação à subcontratação da etapa de amostragem.

Tais custos, embora inerentes ao objeto contratual, não se mostram adequadamente compatibilizados com os valores apresentados na proposta, considerando a planilha orçamentária de referência e as condições reais de execução, comprometendo a sustentabilidade econômico-financeira da contratação ao longo de sua vigência.

Além disso, a vedação à subcontratação da amostragem impede a mitigação desses custos por meio de parceiros locais, tornando a execução ainda mais onerosa e complexa.

Diante dessas exigências, verifica-se que a empresa proponente LABB LABORÁTORIOS LTDA. (CNPJ: 81.322141/0001 22), por estar sediada em outro Estado (Santa Catarina), terá que arcar com custos elevados e recorrentes de deslocamento intermunicipal e interestadual, incluindo transporte de equipe técnica especializada, hospedagem (caso necessário), insumos, frascos, EPIs, logística de coleta e retorno das amostras dentro dos prazos e condições técnicas exigidas.

Tais custos, embora inerentes ao objeto, não se mostram adequadamente compatibilizados com os valores apresentados, considerando a planilha orçamentária de referência e as condições reais de execução, o que compromete a sustentabilidade econômico-financeira da proposta ao longo do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- As obrigações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência;
- A responsabilidade integral da contratada pela amostragem, coleta e logística. Caso necessário, hospedagem da equipe técnica para viabilização das coletas;
- A realização de amostragens semanais sob responsabilidade integral da contratada;
- A natureza microbiológica de parte das análises, com exigência de prazo máximo inferior a 24 horas entre coleta e análise;
- A localização da empresa fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- A impossibilidade de subcontratação da etapa de amostragem;
- E os princípios da vantajosidade, eficiência e segurança da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021;

Conclui-se que a proposta apresentada não se revela exequível, por não demonstrar viabilidade econômica compatível com os custos efetivos necessários para a execução do objeto, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

